Projeto de Fortalecimento da Educação do Marajó
Curso de Capacitação em Gestão Orçamentária e Financeira dos Recursos da Educação Municipal

Gestão dos Recursos Públicos da Educação

Palestrantes:
Ana Cristina Santos Sodré (Auditora de Controle Externo)
Everaldo Lino Alves (Auditor de Controle Externo)

CONTEÚDO

- Planejamento orçamentário
- PPA LDO LOA
- A educação e a construção das peças de planejamento
- Fontes de financiamento da educação
- Formação dos 25% destinados a MDE
- Gestão orçamentário-financeira
- Controle de Receitas e Despesas
- Transferências

Objetivos da Gestão da Educação

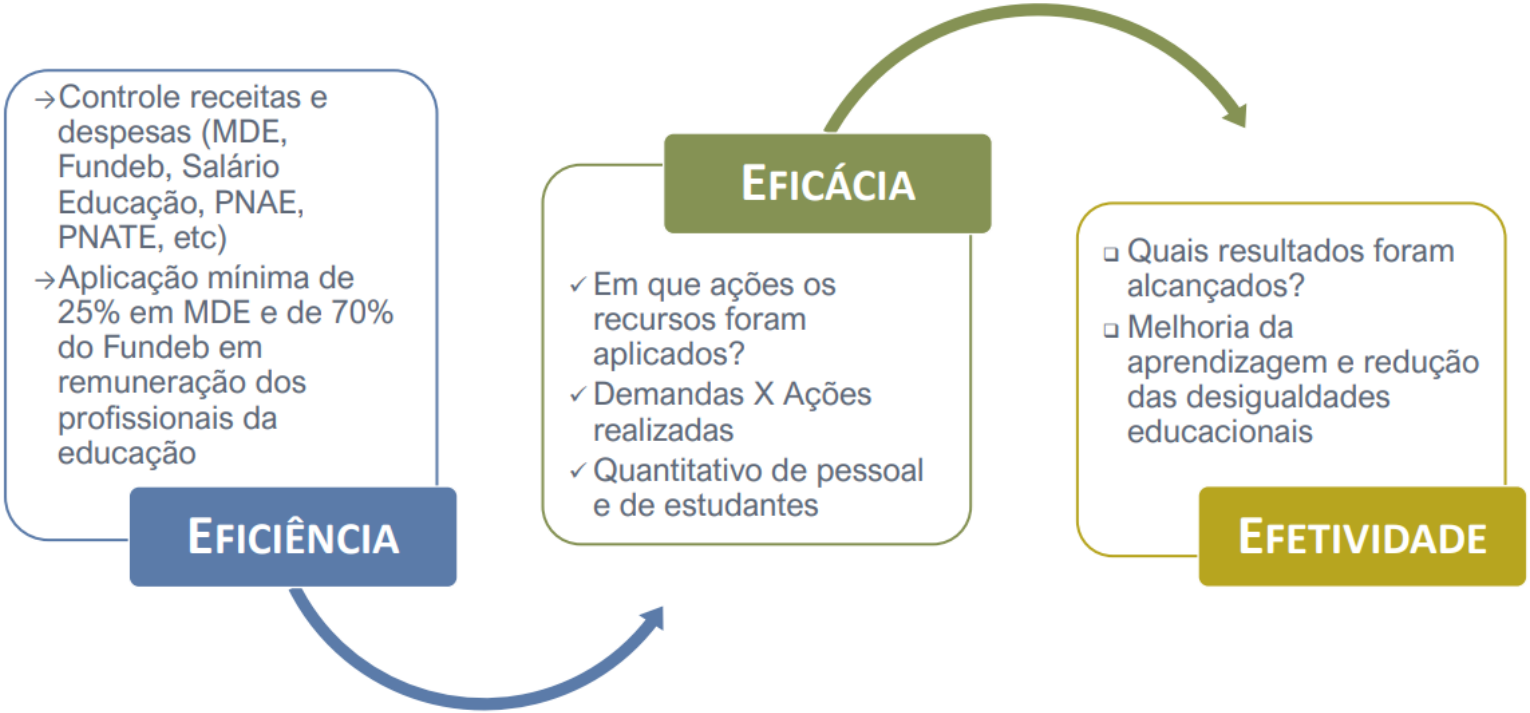

Ciclo de Planejamento Orçamentário

PPA — Plano Plurianual
(vigência 4 anos)

LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias
(aprovada no 1º semestre de cada ano)

LOA — Lei Orçamentária Anual
(aprovada no 2º semestre de cada ano)

PLANO PLURIANUAL

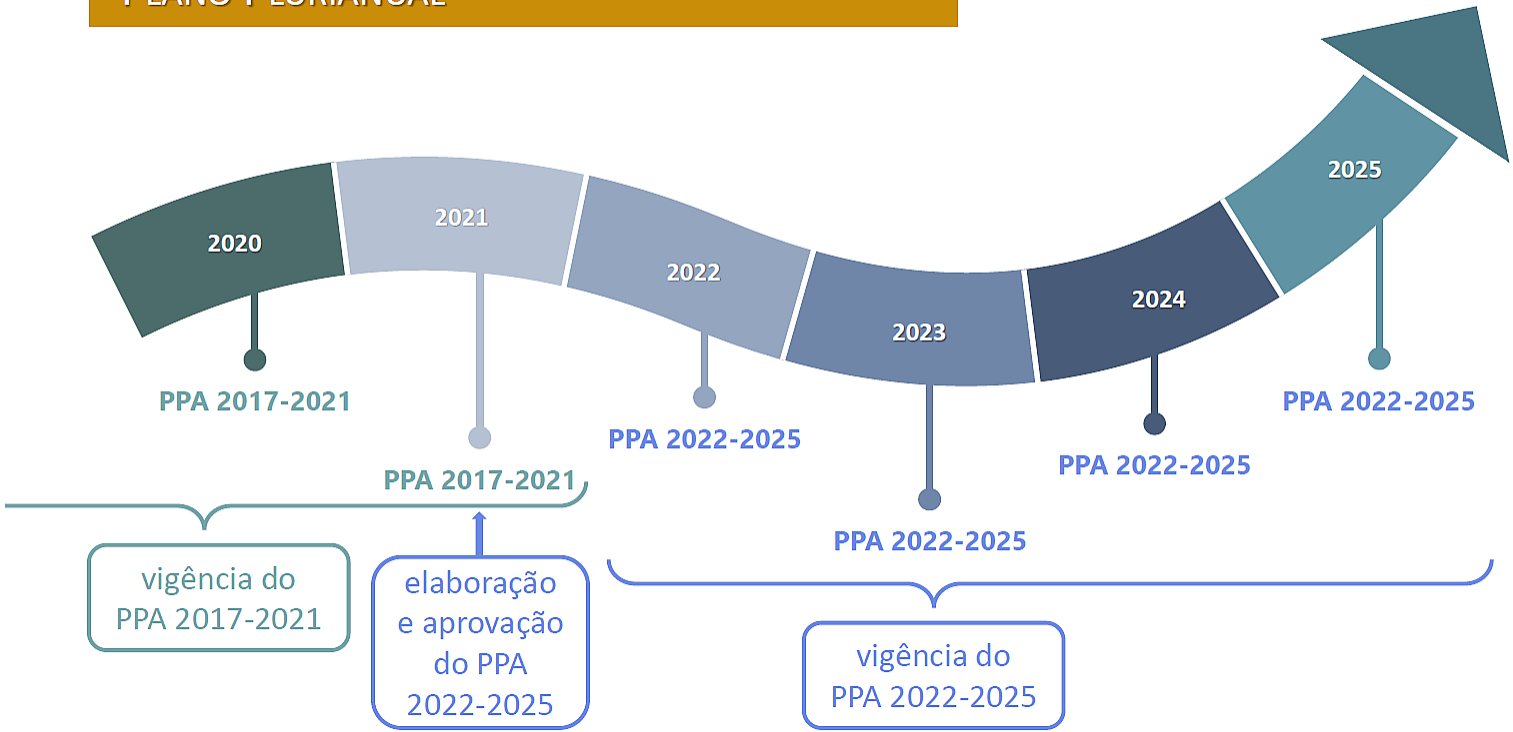

CICLO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Ciclo de Planejamento Orçamentário

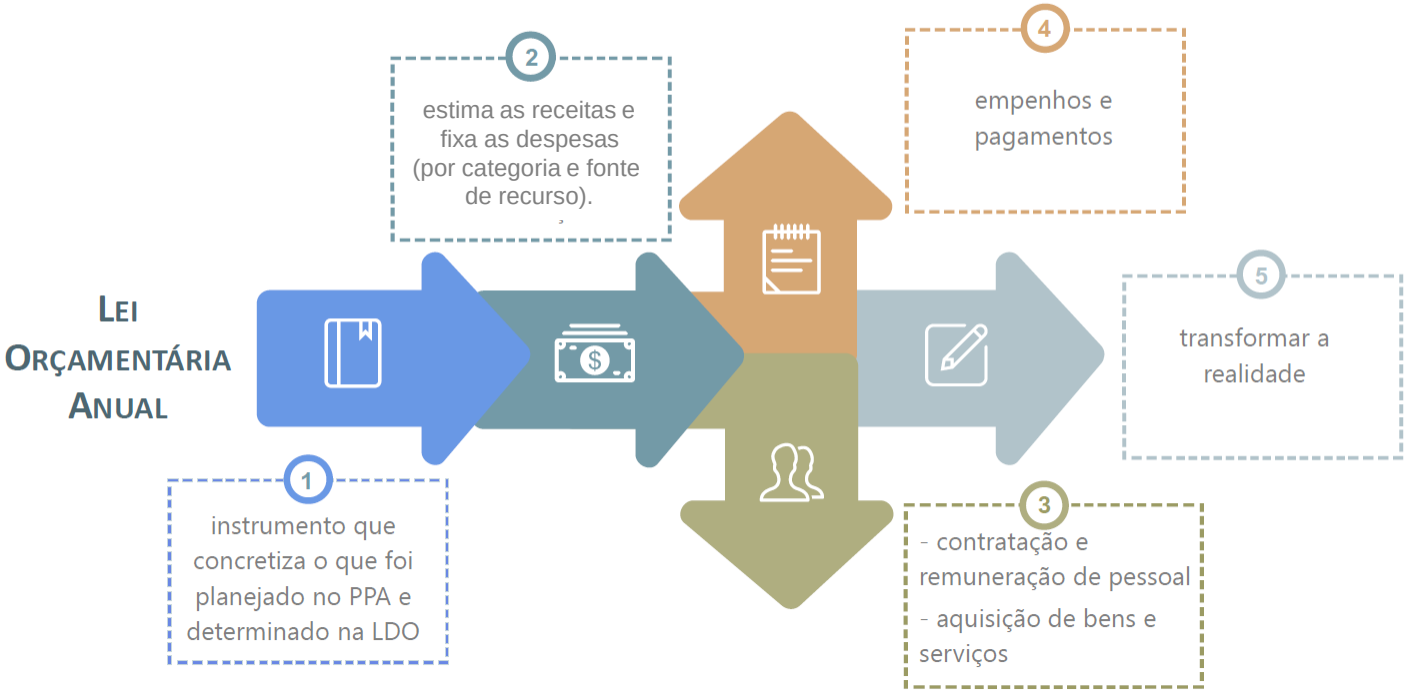

Ciclo de Planejamento Orçamentário

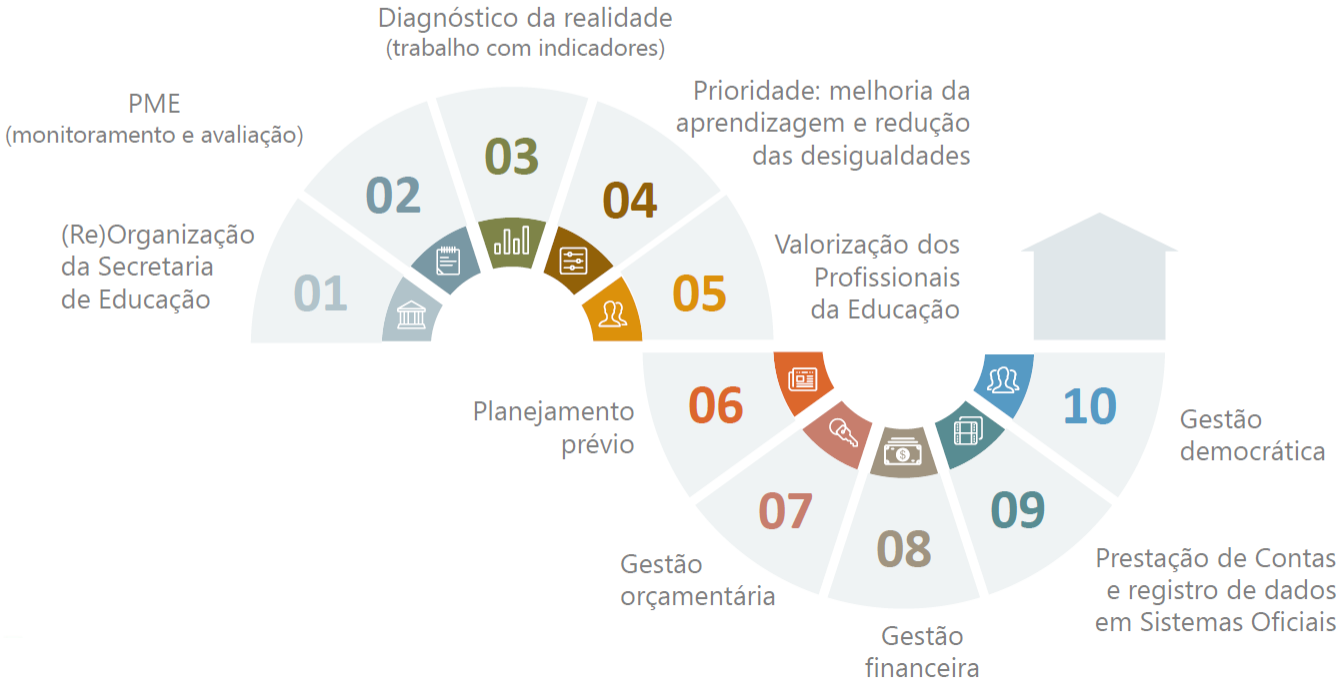

Fontes de financiamento da educação municipal

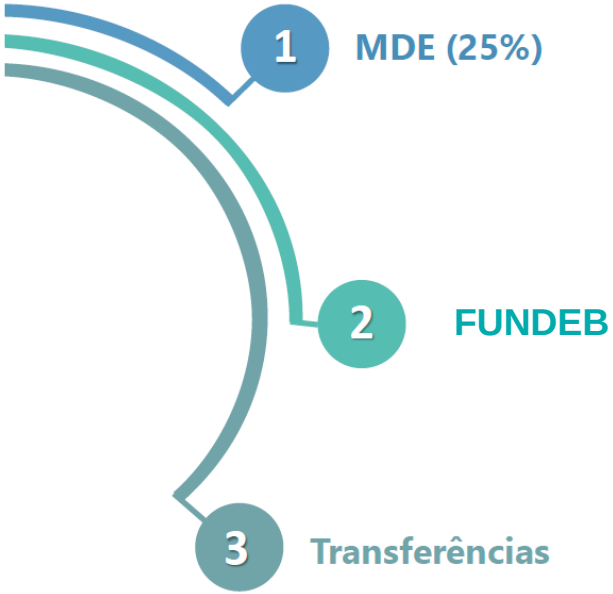

MDE (25%)

1

Destinação de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências (encaminhadas pela União e pelos estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da CF 1988)

1) Municípios

a) impostos: IPTU, ITBI, ISS, IRFF (e o ITR quando municipalizado)

b) transferências: FPM, ICMS, LC 87, ITR (Cota-parte), IPI, IPVA e IOF OURO

2) Estados

a) impostos: ICMS, IPVA, ITCD e IRFF

b) transferências: FPE, LC 87 e IPI

Fundeb

2

1) Receita Direta
2) Complementação da União
3) Aplicação Financeira

Transferências

3

1) Permanentes
   a) Salário Educação;
   b) Complementação da União ao Fundeb
2) Automáticas:
   PNAE, PNATE e PDDE
3) Voluntárias:
   a) PAR
   b) Emenda Parlamentar
   c) Recurso do Governo do Estado (transporte e alimentação)

Fundeb Permanente

Complementação da União aumenta de **10%** pra **23%** (gradativamente até 2026) por meio de 3 formas: **VAAF**, **VAAT** e **VAAR**

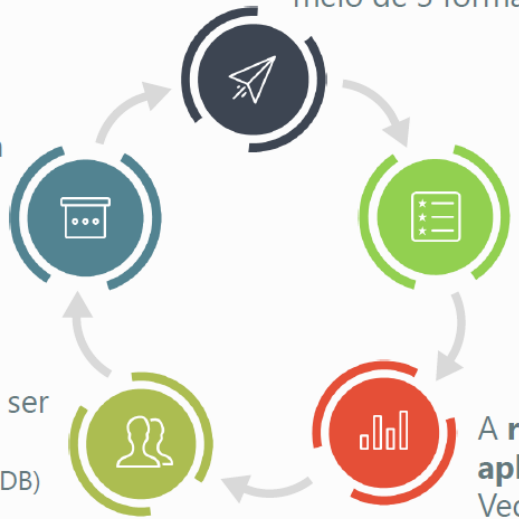

VAAF: **10%**
VAAT: **10,5%** (NOVO)
VAAR: **2,5%** (NOVO)

A **receita** do Fundeb **tem que ser aplicada** em **MDE** (Art. 70 e 71 da LDB). Vedada a utilização para pagamento de aposentadorias e de pensões

Mínimo de **70%** da receita têm que ser destinados para **remuneração de profissionais da educação** (Art. 61 LDB) em efetivo exercício.

Maior **eficiência** na gestão e **transparência** na aplicação

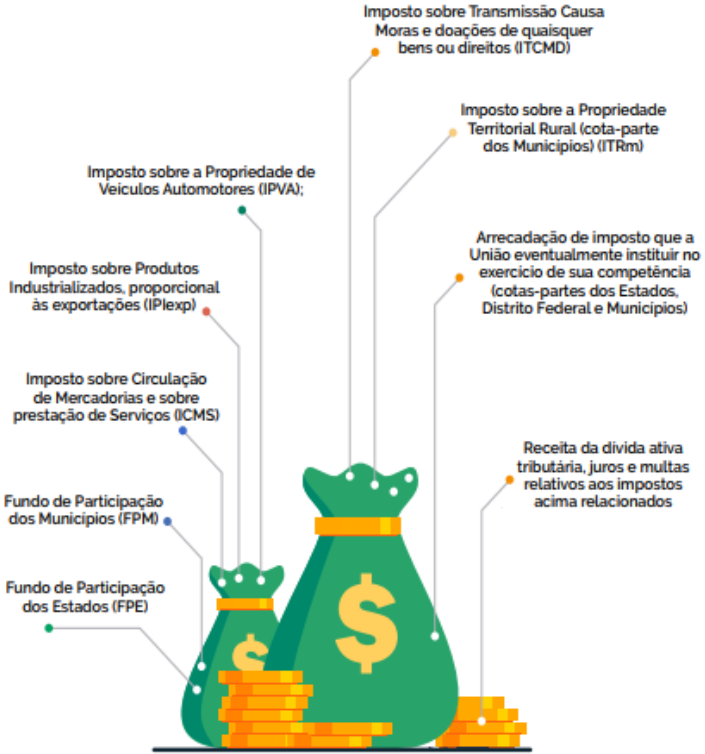
Imposto sobre Transmissão Causa Moras e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm)
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios)
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp)
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS)
Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativos aos impostos acima relacionados
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
Fundo de Participação dos Estados (FPE)

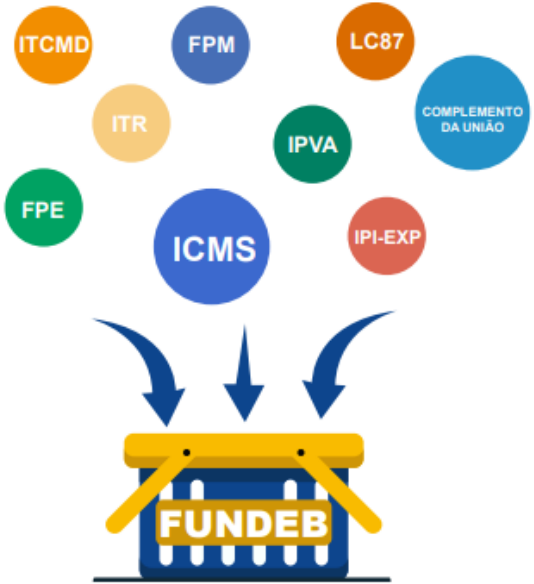
ITCMD
FPM
LC87
ITR
COMPLEMENTO DA UNIÃO
IPVA
FPE
ICMS
IPI-EXP
FUNDEB

A Complementação da União ao Fundeb

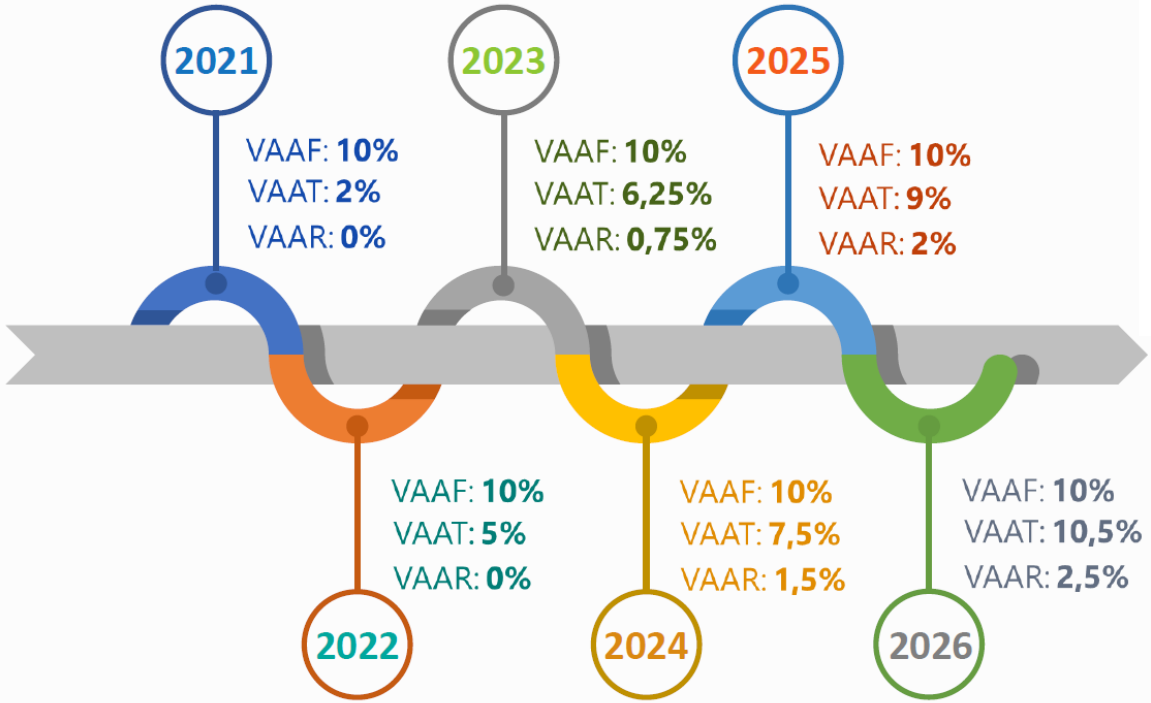

A Complementação da União ao Fundeb

- ✓ Distribuído para redes de Ensino com "melhoria da aprendizagem" e "redução das desigualdades"
- ✓ Gestor escolar escolhido com participação da comunidade escolar e por meio de critérios de mérito e desempenho / redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais / avanços nas avaliações nacionais (estudantes abaixo do recomendado) / taxas de aprovação EF e EM / atendimento na educação básica

- → Anualmente será definido uma estimativa de valor aluno ano total a partir de todas as receitas da educação (MDE, Salário Educação e transferências)
- → Estados e municípios que não alcançarem o mínimo do VAAT receberão complementação
- → 50% da receita do VAAT deverá ser aplicado na educação infantil e 15% em despesa de capital

- Mesma regra que vigorou de 2007-2020
- União complementa com o equivalente a **10%** do montante destinado por estados e municípios
- Fundos Contábeis que não alcançam o valor mínimo aluno ano nacional recebem os recursos da complementação da União

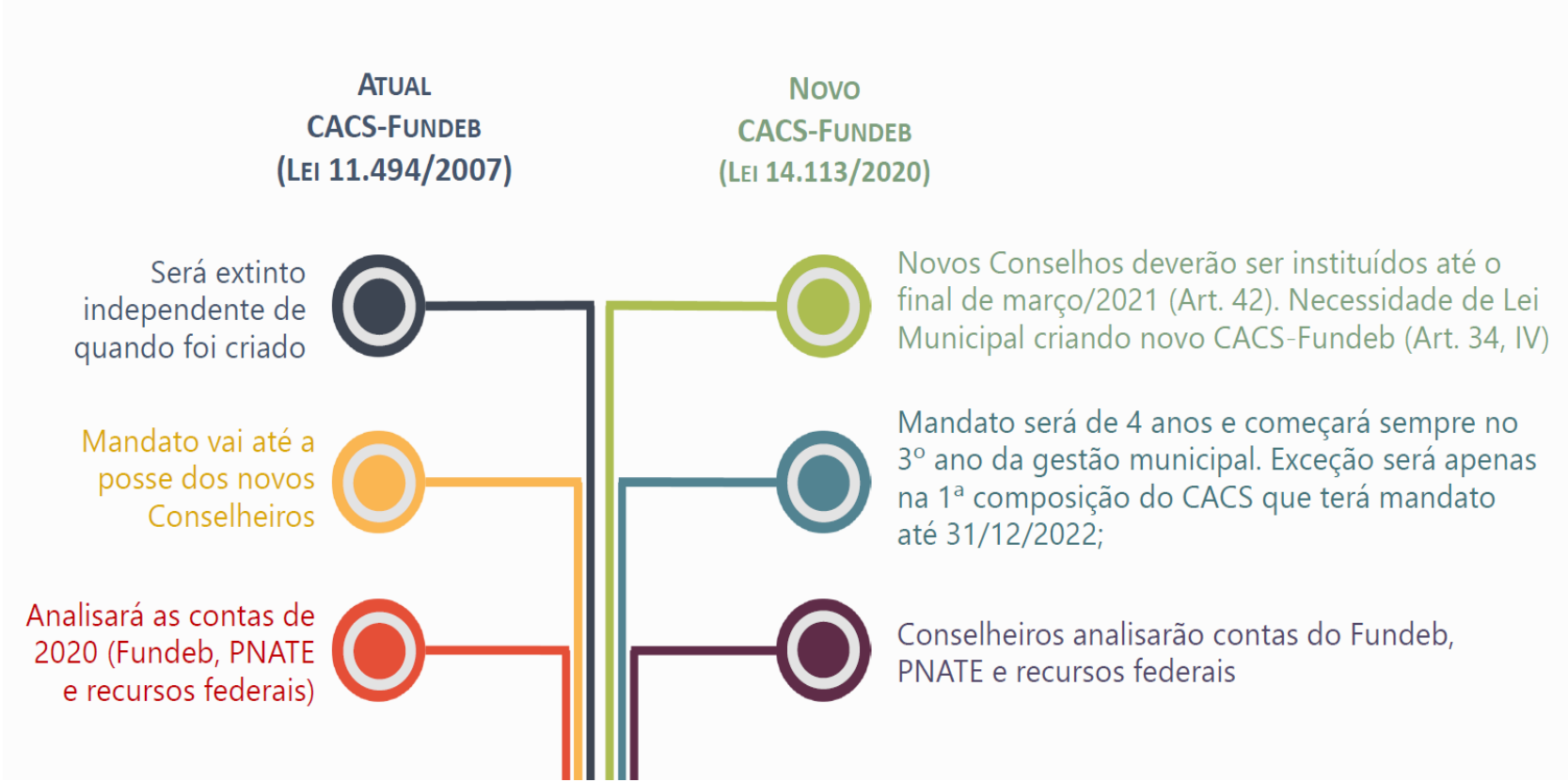
ATUAL
CACS-FUNDEB
(LEI 11.494/2007)
NOVO
CACS-FUNDEB
(LEI 14.113/2020)
Será extinto independente de quando foi criado
Novos Conselhos deverão ser instituídos até o final de março/2021 (Art. 42). Necessidade de Lei Municipal criando novo CACS-Fundeb (Art. 34, IV)
Mandato vai até a posse dos novos Conselheiros
Mandato será de 4 anos e começará sempre no 3º ano da gestão municipal. Exceção será apenas na 1ª composição do CACS que terá mandato até 31/12/2022;
Analisará as contas de 2020 (Fundeb, PNATE e recursos federais)
Conselheiros analisarão contas do Fundeb, PNATE e recursos federais

A utilização dos recursos – MDE e Fundeb

Art. 70 – O que pode

- Remuneração de pessoal da educação municipal (magistério, demais profissionais e servidores da área)
- Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal
- Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal
- Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos
- Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)
- Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

Art. 71 – O que NÃO pode

- Remuneração de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social
- Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior
- Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção aa instituição pública ou privada

A Conta do Fundeb

01

Contas do Fundeb abertas no CNPJ da Secretaria de Educação

02

Responsabilidade sobre a conta do Fundeb: secretário de educação e prefeito

03

Movimentação dos recursos exclusivamente por meio eletrônico

04

Pagamentos devem identificar a finalidade dos gastos e a conta destinatária

A Conta do Fundeb

Portaria Conjunta nº 02/2018 STN-FNDE

Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo . . .

Art. 2º [...]

§ 1° Em atenção ao disposto no art. 69, § 5°, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto n° 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.

Art. 3º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, [...], que identifique a finalidade dos gastos [...], mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

LDB (9394/1996)
Art. 61. Consideram-se **profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:
(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)
I – **professores habilitados em nível médio ou superior** para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – **trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional**, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
III – **trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim**.

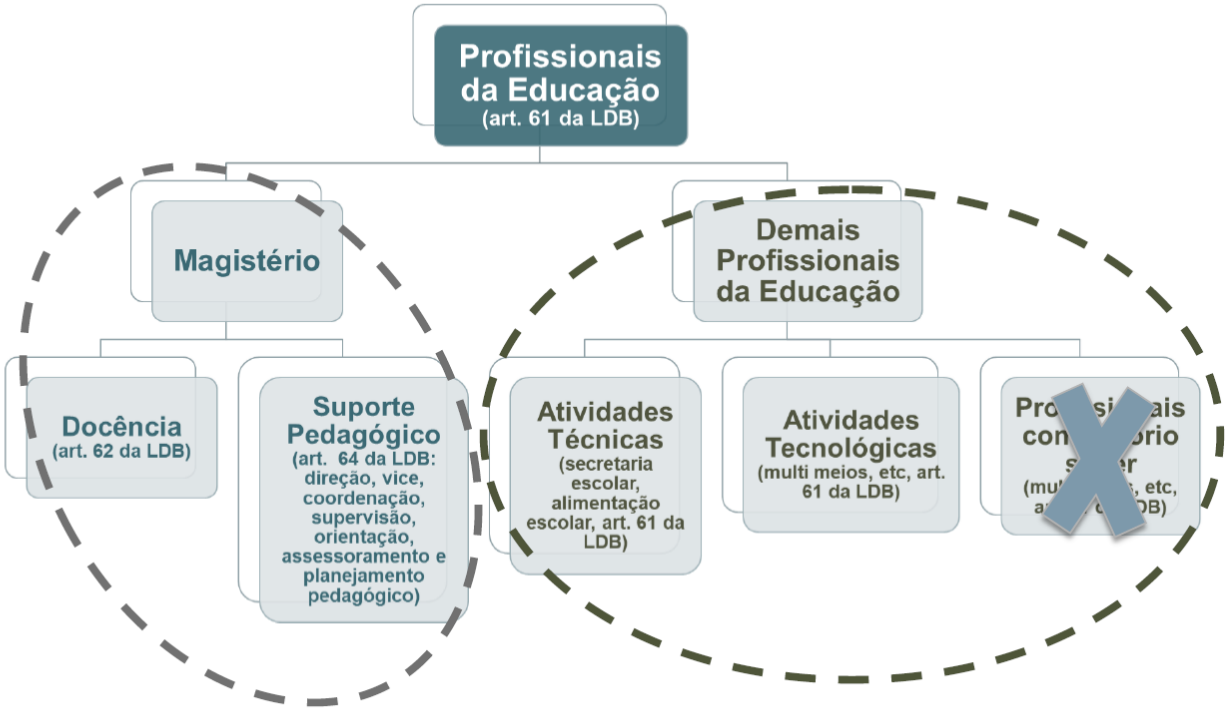

Piso é o **valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento** (salário base) do profissional do magistério

O valor do Piso é para o profissional do magistério com **nível médio**, modalidade **Normal**, no início da carreira, e para uma jornada de **40h semanais**

Máximo **2/3 da jornada docente** em interação **com os estudantes**

Lei 11.738/2008

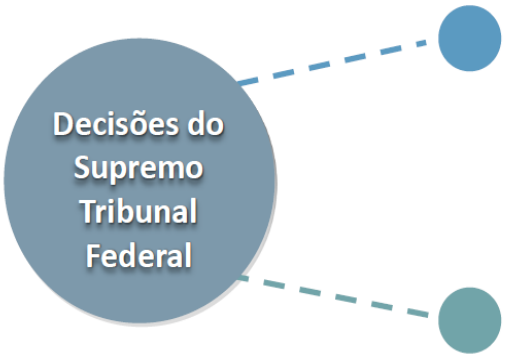

Julgou improcedente a ADI 4.167 (STF, 2011) e reconheceu o piso do magistério como "mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador" (STF, 2011)

Também decidiu como "constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse" (STF, 2020)

Salário-Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

A utilização dos recursos – Salário Educação

Art. 70 – O que pode

- Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal
- Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal
- Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos
- Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)
- Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

Art. 71 – O que não pode

Qualquer tipo de Remuneração conforme disposto na Lei 9766/1998, Art. 7º

- Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas
- Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social
- Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior
- Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção aa instituição pública ou privada

PNAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

Objetivo

- Crescimento;
- Aprendizagem;
- Desenvolvimento biopsicossocial;
- Rendimento escolar;
- Formação de práticas alimentares saudáveis.

Lei nº 11.947/2009.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013

Diretrizes da Alimentação Escolar

- Alimentação adequada e saudável e que respeite a **cultura**, as **tradições** e os hábitos alimentares.
- Apoio ao desenvolvimento sustentável – priorizando as comunidades ***tradicionais indígenas***.

Diretrizes do PNAE

- Direito Humano a alimentação adequada
- Emprego da alimentação saudável e adequada
- Educação Alimentar e Nutricional
- Universalidade do atendimento
- Controle Social
- Apoio ao desenvolvimento sustentável (Agricultura Familiar, obrigatoriedade de pelo 30%)

Cardápios PNAE

OFERTA DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013

"Art. 12 §1º Compete ao **Nutricionista** Responsável Técnico pelo PNAE:

II – **planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar** de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares."

Regulamentação oferta alimentação nas escolas

Promoção da alimentação saudável no PNAE

Oferta de frutas e hortaliças	Restrição da oferta de sódio	Restrição da oferta açucares	Restrição da oferta de alimentos prontos para o consumo	Proibição da oferta de bebidas de baixo valor nutricional

Resolução CD/FNDE nº 26/2013

Regulamentação oferta alimentação nas escolas

Lei nº 11.947/2009, art. 12

- Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade → Alimentação adequada e saudável.

De acordo com a Resolução FNDE nº 26/2013:

- Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (Vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras.

Agricultura Familiar no PNAE

No mínimo 30% dos recursos devem ser usados na compra de produtos oriundos da agricultura familiar

- Processo de aquisição facilitado
- Geração de emprego e renda
- Incentivo às tradições alimentares locais
- Desenvolvimento regional

Agricultura familiar no PNAE

Alimentação saudável e adequada

Uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Apoio ao desenvolvimento sustentável

Com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Controle Social

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**.

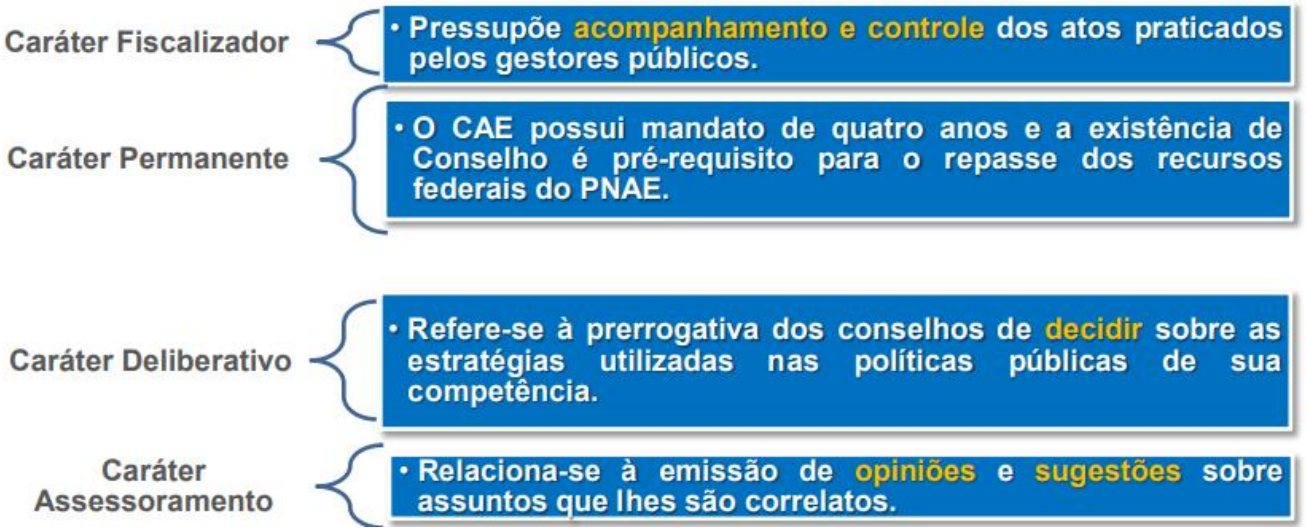

Conselho de Alimentação Escolar

Órgão colegiado permanente de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento (ou função consultiva) formado de 7 membros titulares e respectivos suplentes.

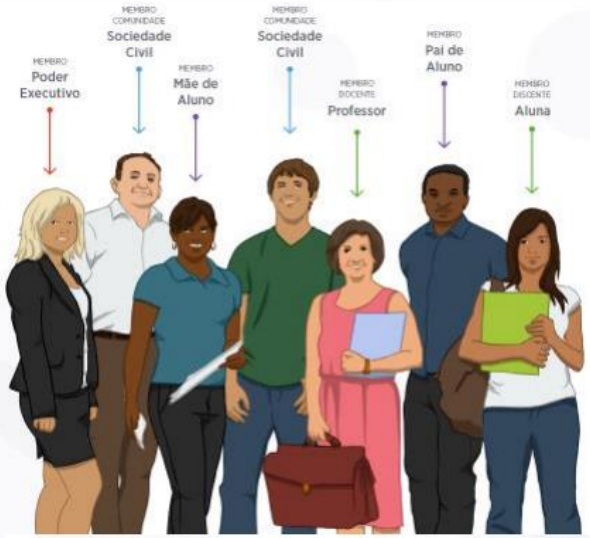

- Fiscalizar o cumprimento e execução do PNAE
- Acompanhar a aplicação dos recusos destinados à alimentação escolar
- Zelar pela qualidade dos alimentos e sua aceitabilidade nos cardápios aplicados
- Fiscalizar irregularidades que possam prejudicar o bom andamento do programa
- Emitir parecer conclusivo aprovando ou reprovando a execução do programa

Prestação de Contas

Resolução nº 6, de 20 de maio de 2020

- ✓ Avaliação da prestação de contas;
- ✓ Notificações;

O CAE preencherá o SIGECON somente após o preenchimento do SiGPC pela EEx

PNATE

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

As políticas de Transporte do Ministério da Educação

- A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceram como incumbência dos entes federados o transporte escolar dos alunos de suas redes.
- As políticas de Transporte foram elaboradas para beneficiar Municípios, Estados e Distrito Federal, apoiando-os no transporte dos seus estudantes da educação básica habitantes das zonas rurais.
- Dois programas foram criados: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola.

O PNATE

- O Programa provê assistência financeira de caráter suplementar por meio de transferência automática de recursos para custear despesas com o transporte dos alunos da educação básica pública residentes em áreas Rurais.

- Seu objetivo é apoiar o fornecimento de transporte escolar de qualidade proporcionando melhor acesso e manutenção do alunado residente em zona rural nas escolas.

Recursos recebidos

• Os recursos são creditados em conta corrente aberta pelo FNDE conforme indicado pelo ente federado.

• Recursos em conta corrente devem ser aplicados conforme determina a legislação pertinente.

• Até 30% (trinta por cento) do recurso anual poderá ser reprogramado para o exercício seguinte.

• Qualquer valor que exceder os 30% no dia 31 de dezembro será descontado das parcelas do ano seguinte.

Em que gastar os recursos do PNATE

• Manutenção do veículo: pneus, câmaras, recuperação de assentos; serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria; despesas com reforma;

• Seguros, licenciamento, impostos e taxas do ano em curso;

• Combustível e lubrificantes.

• Aquisição de passe estudantil.

• Despesas com contratos de serviços terceirizados.

Em que NÃO gastar os recursos do PNATE

Vedadas despesas com:

- Tarifas bancárias;
- Multas;
- Pagamento de pessoal (motorista, monitor, outros).

Programa Caminho da Escola

• Tem por objetivo renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes municipais, estaduais e distrital para garantir o acesso e permanência dos alunos nas escolas com qualidade e segurança.

• É voltado aos alunos da rede pública da Educação Básica, residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas.

Os Veículos do Caminho da Escola

- Ônibus

- Lanchas

- Bicicletas

• São projetados especialmente para tráfego nas regiões rurais e ribeirinhas.

• Os veículos padronizados são licitados pelo FNDE, reduzindo os custos para os entes federados na aquisição de transporte adequado.

Como participar do Caminho da Escola

• O FNDE/MEC é responsável por implantar, acompanhar, monitorar e avaliar o Programa Caminho da Escola.

• Existem três maneiras para os entes federados adquirirem os veículos do Programa:

1. Com recursos próprios, diretamente pelo sistema SIGARPWEB;

2. Com recursos orçamentários do MEC/FNDE, pelo SIMEC e dentro do PAR;

3. Financiamento.

Como aderir ao Caminho da Escola

1. Recursos Próprios

• O interessado solicitará ao FNDE por meio do SIGARP - Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços, a adesão à ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).

• Informações pelo link: http://www.fnde.gov.br/index.php/acoes/compras-governamentais

2. Assistência financeira do FNDE

• A transferência voluntária de recursos pelo Programa Caminho da Escola ocorre por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR mediante planejamento inserido pelo ente federado no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento execução e Controle.

• O PAR é um planejamento plurianual.

• O ente, após diagnosticar sua realidade educacional, deverá preencher as iniciativas com itens, modelos e valores que melhor se adéquem às suas necessidades.

Continuação...

- Após o envio de sua demanda para análise, o ente poderá ser contemplado com Termo de Compromisso conforme disponibilidade orçamentária do Programa.

- Esse termo conterá o empenho de valores para aquisição de determinado veículo aprovado.

- Ao validar o Termo de Compromisso no SIMEC a adesão à ata de registro de preços é automaticamente enviada ao SIGARP.

Utilização dos Veículos do Caminho da Escola

• Os entes federados devem elaborar legislação própria que institua e legitime os parâmetros de seu transporte escolar, tendo como base legal as principais matérias sobre o assunto, tais como:

• Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97;
• Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96;
• Resolução FNDE 45/2013 – disciplina o Programa Caminho da Escola;
• Decreta 6.768/2009 – institui o programa Caminho da Escola;
• Lei 10.880/2004 – institui o PNATE;
• Resolução FNDE 05/2015 – disciplina o PNATE;

• Conforme a legislação estabelecida para o Transporte Escolar:

• Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para transporte dos alunos da educação básica, não sendo permitidas caronas.

• Os veículos poderão ser utilizados em atividades culturais, esportivas ou de lazer pelo alunos, desde que estejam previstas no plano pedagógico do estabelecimento de ensino;

• Desde que não haja prejuízo no transporte dos alunos da educação básica da zona rural, o ente poderá prever em sua legislação o transporte de alunos da zona urbana e do ensino superior;

- Conforme a legislação estabelecida para o Transporte Escolar:

- No transporte de alunos da educação básica em atividade complementar, ou do ensino superior, a responsabilidade administrativa pelo veículo é do diretor do estabelecimento e/ou do secretário municipal de educação ou do gestor municipal ;

- Em nenhuma hipótese o transporte poderá ser cobrado.

• Veículos do Caminho da Escola pertencem ao patrimônio do ente federado e, assim, deverão ser tombados.

• Os veículos não poderão ser descaracterizados.

• O mau uso dos veículos deverá ser reportado ao FNDE por meio de sua ouvidoria e, também, ao Ministério Público Federal.

PDDE

Programa Dinheiro Direto na Escola

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia de Covid-19.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA(PM/SEMED)

a) manter os dados cadastrais da EE e UEX atualizados no FNDE e na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

b) acompanhar as transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a notificar aos diretores dos estabelecimentos de ensino de sua rede quanto aos respectivos créditos;

c) assegurar às escolas que não possuem UEx a prerrogativa de indicar as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do PDDE;

d) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEx, em conformidade com o disposto nas normas e os critérios estabelecidos na Resolução 15/2021;

e) apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, no cumprimento das obrigações fiscais e sociais junto à Receita Federal e Ministério da Economia, incluindo a disponibilização de contador para esse fim;

f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às Uex;

g) receber e analisar as prestações de contas das UEx, emitindo parecer acerca de sua execução;

h) enviar tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino.

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Permite a aquisição pela internet

❖ ***Critério para optar por comprar pela internet***:

1 - Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem **OU**
2- Propicie sensível economia de recursos

❖ ***Pesquisa de preço e compra pela internet***:

1 – Sites nacionais confiáveis - verificar critérios de segurança do site. O principal deles é se a página conta com o protocolo HTTPS e se possui o símbolo do cadeado

2- Preços praticados no mercado

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

❖ ***Pesquisa de preço e compra pela internet (cont.):***

3 - Tempo de entrega;

4- Valor total orçado. O frete deverá ser incluído;

5 – As cotações podem ser mediante print da tela, porém deverão conter a especificidade do produto, o valor do frete, tudo que influenciará na comparação com outro local a ser feita a cotação do que será adquirido.

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

❖ ***Pesquisa de preço e compra pela internet (cont.):***

6 – Ao comprar, o comprovante de pagamento precisa ter a identificação do fornecedor vencedor da proposta mais vantajosa.

7 – Observar o direito de se arrepender da compra. o direito ao arrependimento está previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC). O cliente pode se arrepender da compra e fazer a devolução no prazo de até sete dias contados a partir da data do recebimento do produto. Para se enquadrar nessa regra, o item não precisa ter defeito algum ou vícios de qualidade ou quantidade

8 – Considerar o valor do frete na pesquisa de preços

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Permite que o extrato bancário sirva de comprovação de quitação da despesa efetivada

Define vedações que antes estavam apenas nos manuais:
Art. 4º
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;
d) despesa de caráter assistencialista.

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Possibilita que as escolas públicas de **Educação Especial passem a receber o PDDE Educação Especial**

Permite a formação de consórcios de escolas com mais de 50 estudantes (até 5 escolas da mesma rede)

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Altera as regras de atualização cadastral

A partir de agora, as UEx ***deverão atualizar os cadastros, obrigatoriamente, ao final do mandato*** de seu representante legal e, anualmente, apenas ***quando houver necessidade de atualizar*** dados da entidade, do domicílio bancário e do percentual a ser aplicado nas categorias econômicas de custeio e capital

No entanto, ressalta-se a importância ***de manter os e-mails, telefones e outras informações atualizadas no PDDE Web*** para que o FNDE possa enviar comunicados e entrar em contato

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Da Transferência dos Recursos

Art. 12.

Havendo disponibilidade financeira de recursos, o FNDE poderá repassa-los em parcela única até 30 de abril, observados os limites e os regramentos estabelecidos.

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Permite que a **EEX, UEx e EM defina em qual ação e categoria econômica o rendimento será investido** (dentro da conta em que foi creditado o recurso)

Altera o **prazo para regularização de pendências para o dia 31 de outubro de cada ano** (antes era o último dia útil de outubro)

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Reduz de 10 para 5 anos o prazo para a guarda dos documentos comprobatórios

Art. 28.

Os documentos serão arquivados por meio digital ou físico pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Delega para as Entidades Executoras definirem o prazo para as UEx enviarem as prestações de contas, mantendo o prazo da inserção dos dados no Sistema de Gestão da Prestação de Contas - **SIGPC**

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Institui o Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE – IdeGES-PDDE, o qual é um índice composto que permite mensurar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo território nacional

IDEGES PDDE
Índice de Desempenho da Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola

PDDE Novidades da Resolução 15 de 16/09/2021

Permite que os recursos não repassados às EEx, UEx e EM inadimplentes sejam destinados para as escolas com maiores desempenhos na execução do PDDE, medidos por meio do o Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE IdeGES

Referências

Adaptado da Oficina de Gestão Orçamentária e financeira da Educação. União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC, acessado 25.07.2022 - https://undime-sc.org.br/

Adaptado de FNDE, acessado em 05.08.22 - https://www.fnde.gov.br/programas/pnae

Adaptado de FNDE, acessado em 28.07.2022 - https://www.fnde.gov.br/programas/caminho-da-escola

Adaptado de FNDE, acessado em 09.08.2022 - https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/comunicados/Novidades_Resoluo15PDDE.pdf